

DOCUMENTO N° 315

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOQUIM

RECEBI EM

04/07/2019

Katiane Prata

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA NOSSA EMPRESA ROTCOLO

Ilmo. Sr. DOUGLAS WILLAMO DANTAS, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Boquim.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019.

A PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.221.458/0001-94, com sede na Tv Flrorival Oliveira 1487-A, Comp.: Andar 1, Bairro: Rotary Club de Itabaiana, CEP: 49.506-030, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

No sentido de fazer valer o que prevê o § 3° do artigo 48 da Lei 8.666/93, incluído pela lei 9.648/1998, pois, como todos os licitantes foram inabilitados por lapsos administrativos e não por inabilitação permanente, pode esta administração solicitar que as empresas apresentem novos documentos de habilitação eliminando tais ausências ou erros.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RECEBIDO

HS: 10.30

Douglas Willamo Souza Dantas

RG: 8.451.739-1

Presidente: CPL

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outra licitante, pelo que apresentou documentação para habilitação e proposta comercial, almejando ser contratada. Nesta primeira fase (Habilitação), a nossa empresa apresentou os documentos de habilitação juntamente com a empresa: UNIVERSO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA, a qual deixou de apresentar o que pede o item 8.3.4 licença ambiental da jazida e deixou também de apresentar a concordância do responsável técnico, conforme exige o item 8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento seria feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, e foi apresentada declaração onde a mesma não assinou concordando, de acordo com o modelo do anexo XIII. Já a nossa empresa por ser o nosso responsável técnico, o nosso sócio administrador, no ato da elaboração da nossa proposta não apresentamos a declaração prevista em seu anexo XIII e como comprovação da legalidade e da pedreira apresentamos um documento não aceito por esta administração.

A administração assim sendo inabilitou as duas empresas no certame, desta forma a mesma pode e ao nosso entendimento deve exigir que ambas apresentem novos documentos de habilitação eximidos de tais faltas ou incoerência, buscando assim o andamento do processo sem mais gastos nem perda de tempo para esta conceituada administração municipal. Exatamente como prevê o § 3º do art 48 da lei 8.666/93, e os demais artigos correlatos devidamente reproduzidos a seguir:

Lei n.º 8.666/1993...

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Art 48

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a

redução deste prazo para três dias úteis.
pela Lei nº 9.648, de 1998)

(Incluído

Ainda na constituição Federal é previsto no seu artigo 37 que as administração públicas seja eficientes, e busquem a legalidade dentre outros princípios, conforme segue o referido artigo a seguir:

Constituição Federal...

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I ...

II...

A nossa empresa é uma empresa que já vem prestando serviços de pavimentação a paralelepípedo para várias administrações municipais a vários anos e tem conhecimento dos atos legais, e requer que esta administração por meio dos seus gestores faça valer o que pedimos e não cancelo o processo e sim peça que as duas empresas envolvidas no processo a presente a nova documentação de habilitação eliminando as faltas cometidas ou interpretações adversas da comissão, dando serenidade ao processo e mantendo o mesmo de forma legal. De acordo com a legislação pertinente e já explicita acima.

II – DO PEDIDO

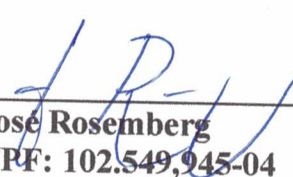
Em face do exposto e tendo a certeza que tais atos é legal e está previsto em legislação, pedimos que vossa senhoria ao manter a inabilitação das duas empresas, solicite a apresentação de novos documentos de habilitação, para que o processo licitatório tenha andamento e esta administração municipal não perca tempo nem tenha que gastar com outras publicações.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

DOCUMENTO Nº 318

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Itabaiana/SE, 03 de Julho de 2019



Jose Rosenberg
CPF: 102.549,945-04
Representante Legal